



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº: 668/2012

“Institui a gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Canaã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial a ser concedida ao servidor farmacêutico responsável pela Farmácia de Minas, enquanto perdurar o incentivo concedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais no programa “Farmácia de Minas.

§ 1º - O servidor efetivo no exercício de suas funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - Terá direito a gratificação somente o Farmacêutico responsável técnico pela Unidade Farmácia de Minas.

Art. 2º - A gratificação não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II – acumulável com outras de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licenças e afastamentos legais;
- IV – base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

I – exonerado;

II – aposentado;

III – renunciá-la;

IV – houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou houver recebido em duplicidade;

V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas;

Parágrafo único – No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 12 de dezembro de 2012.

  
Laudelino Jorge Rodrigues  
Prefeito Municipal